

LEI Nº 2.336

• AUTORIZA A DESINCORPORAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA •

O DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desincorporar, transferindo da classe de bens de uso especial para a classe de bens dominicais o imóvel sem benfeitorias consistente de uma área institucional situada entre as Ruas Armando Azevedo (antiga 27), Arthur Máximo (antiga 23) e Rogélio Silva (antiga 26) no Loteamento Jardim Paraíso, constante do R.2, da matrícula nº 5.783, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, caracterizado na planta anexa ao Processo 278/84, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, assim descrito:

"Quem olha esta área de frente e de costa para a Rua Dr. Armando Azevedo, tem seu início no lado esquerdo marco 1, localizado no PT da curva que liga a Rua Arthur Máximo com a referida rua acima citada, deste parte acompanhando a Rua Dr. Armando Azevedo rumo NE 52º40' SW numa extensão de 70,00m até o marco 2; deste deflete em curva à esquerda com um raio de 9,00m, numa extensão de 22,00m até o marco 3, localizado no alinhamento da Rua Rogélio Silva, deste continua em reta acompanhando a mesma, rumo NW 25º20' SE numa extensão de 103,00 m até o marco 4; deste deflete em curva à esquerda com um raio de 9,00m, numa extensão de 22,00m até o marco 5, localizado no alinhamento da Rua Arthur Máximo; deste continua em reta pela mesma rua numa extensão de 48,00m até o marco 6; deste deflete à esquerda em curva com um raio de 9,00m, numa extensão de 16,00m



LEI Nº 2.336 - Fls. 02

até o marco 1, ou seja, seu ponto de início, fechando o perímetro com uma área de..... 4.025,90 metros quadrados".

ARTIGO 2º - Fica o Município de Jacareí autorizado a alienar, por doação à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito no artigo 1º, com a finalidade de, no mesmo, manter a E.E.P.G. "Jardim Paraíso".

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente lei, relativas à desafetação, correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 14 DE abril DE 1.986

DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ
- Prefeito Municipal -